

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATANTE:

SHAPE TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 59.318.434/0001-87, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 608, Edifício Top Tower – Anexo B, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, CEP 78050-000, neste ato representada por seu representante legal ROBERTO LEITE DIAS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

JOSÉ ILTON SARMENTO SILVEIRA JÚNIOR, brasileiro, Engenheiro de Computação e Automação inscrito no CREA-RN sob o nº 2112930664, inscrito no CPF sob nº 071.696.374-48, com endereço à Rua da Conquista, nº 333, Natal – RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela Lei nº 6.496/1977 (ART), normas do CONFEA/CREA, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo:

- I. Desenvolvimento, análise e manutenção de sistemas computacionais e soluções tecnológicas;
- II. Atividades de automação, integração de sistemas, instrumentação e controle;
- III. Análise, tratamento e gestão de dados técnicos e tecnológicos;
- IV. Apoio técnico a projetos de engenharia, tecnologia da informação e automação;
- V. Elaboração de relatórios técnicos, pareceres, laudos e estudos de natureza tecnológica;
- VI. Suporte técnico a projetos de inovação, transformação digital e soluções computacionais;
- VII. Assessoria técnica em sistemas embarcados, automação e tecnologias aplicadas à engenharia;
- VIII. Apoio técnico na validação e entrega de soluções tecnológicas destinadas a clientes públicos ou privados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

O CONTRATADO declara, para todos os fins legais, que:

- a) Possui formação superior em Engenharia de Computação e Automação, com registro ativo no CREA;
- b) Encontra-se regularmente inscrito no sistema CONFEA/CREA, estando plenamente habilitado para a execução dos serviços técnicos ora contratados;
- c) Possui experiência compatível com serviços técnicos de baixa, média e alta complexidade nas áreas de sua atribuição profissional;
- d) Executará os serviços com emissão da respectiva ART, quando aplicável, nos termos da Lei nº 6.496/1977.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados conforme demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação formal.

§1º O CONTRATADO utilizará meios próprios, equipamentos, softwares e conhecimentos técnicos, assumindo total responsabilidade por sua correta utilização.

§2º Os serviços poderão ser executados de forma presencial ou remota, conforme a natureza da demanda.

§3º A execução poderá ser acompanhada e fiscalizada por profissional indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação contrária de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Jose

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços efetivamente prestados, o CONTRATADO fará jus à remuneração correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora técnica trabalhada, ou conforme valores definidos em ordens de serviço, propostas específicas ou contratos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I. Executar os serviços com zelo técnico e observância às normas da ABNT, CONFEA e CREA;
- II. Manter regularidade profissional e cadastral junto ao CREA e demais órgãos competentes;
- III. Assumir integral responsabilidade por encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, inexistindo vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- IV. Responder tecnicamente pelos serviços sob sua responsabilidade, inclusive quanto à emissão e baixa de ART.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não gera qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou empregatício entre as partes, tratando-se de prestação de serviços técnicos especializados, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou imediatamente em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá – MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Cuiabá – MT, 19 de outubro de 2025.

SHAPE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 59.318.434/0001-87
IE. 14.105.436-0
CREA-MT 55725

SHAPE TECNOLOGIA LTDA

Representante Legal: Roberto Leite Dias

CONTRATANTE

JOSE ILTON SARMENTO SILVEIRA JUNIOR

Eng. de Computação e Automação

CREA-RN nº 2112930664

CONTRATADO